



A.S. 119

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 1.926

De 26 de outubro de 1972

Dá nova redação ao artigo 249, da Lei Municipal nº 1.723, de 17/12/1969 e acrescenta parágrafo único.

Artigo 1º - O artigo 249, da Lei Municipal nº 1.723, de 17/12/69, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido de parágrafo único.

"Artigo 249 - A Prefeitura Municipal poderá também conceder prazos maiores até o máximo de 60 (sessenta) meses para o pagamento da pavimentação a que estiverem sujeitos os imóveis localizados nos distritos do Município, exceto o da sede, bem como, aqueles de propriedade de instituições religiosas, de assistência social, recreativas, esportivas, sindicais e educacionais".

"Parágrafo único - Os proprietários de imóveis localizados nos distritos do Município, exceto o da sede, poderão requerer o pagamento da pavimentação até 12 (doze) meses, sem quaisquer acréscimos da importância lançada para pagamento à vista".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Autor: Prefeitura do Município de Araraquara

Projeto de lei 92/72

Processo 117/72

adna/.